



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av. Dep. José Rodrigues Viana S/N – Centro – CEP: 68.840-000 Cachoeira do Arari/PA

EDITAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

"Dispõe o Edital sobre o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cachoeira do Arari para o Quadriênio 2020 a 2024."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cachoeira do Arari/PA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a **Lei Municipal n.º 093, de 05 de março de 2012**, que **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020 a 2024, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeira do Arari/PA.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada por decreto pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por membros da sociedade civil, escolhida em reunião do CMDCA no dia 30 de abril de 2019. A comissão é a responsável por toda a condução do processo de eleição.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho do município de Cachoeira do Arari, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3. Das Atribuições do Conselho Tutelar:



1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições prevista nos arts.18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136,191, e 194, todos da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.4. Da Remuneração:

1.4.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus:
I - Receber salário equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) recebido por titular de cargo em comissão de Secretário Municipal, vedada a recepção de adicionais ou gratificações a qualquer título previsto no **art. 44 da Lei Municipal nº 093/2012**.

II – Férias de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função, acrescido o pagamento de adicional de 1/3 a mais do que o salário normal.

III - O pagamento de diárias com valor correspondente ao recebido pelos ocupantes do cargo descrito no inciso I, do presente artigo **art. 44 da Lei Municipal nº 093/2012**, quando a serviço ou para aperfeiçoamento fora do município.

1.4.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.5. Do Horário de Funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.5.1. Os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir jornada semanal de 40hs. (quarenta horas), previsto no **art. 39 da Lei Municipal nº 093/2012** para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá os critérios para o regime de plantão e a forma de cumprimento da jornada semanal de atendimento, cabendo ao Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovar a proposta de cumprimento da jornada semanal apresentada pelo Conselho Tutelar.

§ 2º - Além do cumprimento do estabelecido no caput, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.



1.5.2. O exercício da função de membro do Conselho tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições, conforme **art. 33 da Lei Municipal nº 093/2012**:

- I.** 02 (duas) fotos 3x4 recente;
- II.** Ser Pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folha e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará;
- III.** Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade (RG) ou por outro documento oficial de identificação com foto, até a data do registro de candidatura;
- IV.** Formação Mínima no Ensino médio completo, comprovado por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o Ensino Médio, até o dia da posse;
- V.** Residir no município há pelo menos 03 (três) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo ou declaração de residência devidamente reconhecida em cartório;
- VI.** Estar em pleno gozo de saúde física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, atestado por médico e psicólogo indicados pelo município;
- VII.** Não ter sido penalizado com a destituição de função de membro do Conselho Tutelar e não ter sofrido processo administrativo nos últimos seis anos antecedentes à eleição, em declaração firmada pelo candidato ou órgão competente;
- VIII.** Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre a Legislação Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX.** Ter conhecimento básico de informática;
- X.** Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela justiça eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- XI.** Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.



3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fixará editais específicos no mural da sede do Conselho situado à Av. Dep. José Rodrigues Viana, S/N, bem como nos demais locais indicados neste Edital, como: Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, Secretarias do Município, centros comunitários, mercado municipal etc., para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e locais de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, após julgamento de eventuais impugnações; e
- h)** Termo de Posse.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de **27/05/2019 a 14 /06/2019**.

4.4. As inscrições serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado a Av. Dep. José Rodrigues Viana S/Nº, Centro, CEP: 68.840-000, Município de Cachoeira do Arari/PA das 8:00h às 12:00h e das 15h30min às 17h30min.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a)** Preencher requisitos, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b)** Apresentar original de documento de identidade (RG) ou equivalente de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;



- c) apresentar os documentos exigidos no item **2.1 deste Edital**;
- d) Em relação ao item 2.1, número II, a critério da Comissão Especial eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local, ressaltando ainda a apresentação prioritária do Item 2.1, número II;
- 4.6.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;
- 4.7.** A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;
- 4.8.** É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escola unificado o candidato que:
- a) Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo do Conselho Tutelar.
- b) Que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04(quatro) anos e meio.
- 4.9.** A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópias para o Ministério Público.
- 4.10.** O Prazo para recurso das inscrições será de 21/06/2019 à 25/06/2019.
- 4.11.** Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 26/06/2019 a 28/06/2019;
- 4.12.** Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 01/07/2019
- 5. DA PROVA DA AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**
- 5.1.** A prova de conhecimento versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada até a presente data de publicação deste



Edital, a Lei Municipal nº 093/2012 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e noções básicas de informática.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 45 questões objetivas, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01(um) ponto, no total de 45 pontos, mais 05 questões subjetivas, sendo cada questão no valor de 03 (três) pontos cada, no total de 15 pontos. A prova constará de um total de **60(sessenta)** pontos (45 objetivas e 15 subjetivas). Será considerado aprovado o candidato que conseguir o resultado igual ou superior a **50% (cinquenta por cento)** nas questões objetivas e subjetivas.

5.4. O candidato terá 04h30min (quatro horas e meia) para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 21/07/2019 com início às 08 horas nos locais a ser definidos pela Comissão Especial Eleitoral

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a qualquer tipo de textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chama para as provas, não podendo, ainda o candidato alegar o desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa para sua ausência.

5.11. A prova será escrita e não poderá conter qualquer identificação do candidato exceto seu número de inscrição.



5.12. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.13. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.14. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.15. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.15.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.16. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimentos, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

5.17. A relação dos candidatos aprovados e habilitados para a próxima etapa será afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

6. DA ELEIÇÃO



6.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recursos etc.);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) À definição do número de cada candidato;
- g) Aos critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- i) À data de posse;

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

6.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

6.2. Da Candidatura:

6.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.



6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

6.3. Dos Volantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade (RG);
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

6.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.5 deste Edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, folders, cartazes;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 03 candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidade iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores.
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

6.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste edital;



b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

b.1) Entidade ou governo estrangeiro

b.2) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b.3) Concessionário ou permissionário de serviço público;

b.4) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

b.5) Entidade de utilidade pública;

b.6) Entidade de classe ou sindical;

b.7) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

b.8) Entidades beneficentes e religiosas;

b.9) Entidades esportivas;

b.10) Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

b.11) Organizações da sociedade civil de interesse público.

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, pautados etc.) ao candidato;

d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.5

f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, honês, camisetas ou cestas básicas.

6.4.2. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pelo Comissão Especial Eleitoral;



b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.5. Da Votação

6.5.1. A votação ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

6.5.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em cédulas.

a) Somente poderão votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores no município e quites com a justiça eleitoral, que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade.

b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O volante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01(um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá;

6.5.3. Será utilizado no processo o voto com cédula.



6.5.4. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

6.6. Da mesa de votação

6.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: maridos e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogros e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

6.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará

c) o processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA;

d) O resultado final da eleição deverá ser afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital;

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes;

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:



- I. Tiver maior Número de pontos na prova de conhecimentos gerais;
- II. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. Residir a mais tempo no município;
- IV. Tiver maior idade.
- V. Ser graduado, preferencialmente em: Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, entre outros.

g) No caso de insuficiência de suplentes para ocupar vagas, deve o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciar a realização de novo processo de escolha para preenchimento do número mínimo de cinco suplente.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2. Estende-se impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na Hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Será admitido recursos quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) Ao resultado da prova de conhecimento;
- d) À eleição dos candidatos;
- e) Ao resultado final.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).



8.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item no 8.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço: Av. Dep. José Rodrigues Viana, S/N, Centro, CEP: 68.840-000 - Cachoeira do Arari/PA.

8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.7. Os candidatos deverão evitar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

8.8. quanto ao recurso referente ao item 8.1, letra "C" deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Cachoeira do Arari
Candidato: _____

Nº do Documento de Identidade: _____

Nº de Inscrição: _____

Nº da Questão da Prova: _____ (Apenas para recursos sobre o item 8.1 "c")

Fundamentação: _____



Data: _____/_____/_____

Assinatura: _____

8.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias.

8.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

8.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

8.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulado(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presente à prova, independente de formulação de recurso.

8.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função do recurso impetrado, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.13. Na ocorrência do disposto nos itens 8.9 e 8.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

8.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e nas sedes do Conselho Tutelar e do CMDCA no endereço Av. Dep. José Rodrigues Viana, S/Nº, Bairro Centro, CEP: 68.840-000, Cachoeira do Arari/PA, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 03(três) dias.



9.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

9.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

9.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplente.

9.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10/01/2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

9.5.1. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados no item 8.14 deste Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.5.2. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

9.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixado o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

9.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.



9.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

9.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

9.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observada as vedações constitucionais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

10.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10(dez), o CMDCA poderá suspender o tramite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

10.3. Em qualquer caso o CMDCA enviará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

10.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providencia ou evento que lhes disse respeito, circunstancia que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal

10.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.



10.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço

10.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

10.9. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

10.10. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.


10.11. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

10.12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

**Encaminham-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e
Câmara Municipal de Vereadores**

Cachoeira do Arari/PA, 15 de Maio de 2019.


João Vitor Barbosa da Gama
Presidente do CMDCA



ANEXO

Calendário Referente ao Edital para Eleição do Conselho Tutelar

- 1 - Publicação do Edital: 15/05/2019;
- 2 - Inscrições na sede do CMDCA do dia 27/05/2019 ao dia 14/06/2019;
- 3 - Análise das inscrições pela comissão eleitoral: de 15/06/2019 a 18/06/2019;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 19/06/2019;
- 5 - Prazo para recurso das inscrições: 21/06/2019 a 25/06/2019;
- 6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 26/06/2019 a 28/06/2019;
- 7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 01/07/2019;
- 8 - **Data da prova: 21/07/2019;**
- 9 - Dos Resultados:
 - 9.1 - O Gabarito oficial das questões objetivas será divulgado em até 24h da realização da prova;
 - 9.2 - Prazo para recursos das provas: 23/07/2019 a 25/07/2019;
 - 9.3 - Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral: 26/06/2019 a 29/07/2019
 - 9.4 - Divulgação dos resultados dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados e aptos para concorrer à eleição do Conselho Tutelar: 30/07/2019
- 10 - A Campanha eleitoral ocorrerá no período de 31/07/2019 a 04/10/2019;
- 11 - **Dia da votação: 06/10/2019 das 08h00min às 17h00min;**
- 12 - Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;
- 13 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 08/10/2019 a 10/10/2019;
- 14 - Análise dos recursos das impugnações ao resultado da eleição: 14/10/2019 a 16/10/2019;
- 15 - Publicação do resultado final das eleições: 17/10/2019;
- 16 - Diplomação dos eleitos e seus suplentes: 22/10/2019
- 17 - Posse dos eleitos: 10/01/2020.

